



TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA RS “ACORDO GAÚCHO” INSTITUÍDO

Em 27 de dezembro de 2024, foi publicada a Lei nº 16.241/24, que instituiu o Programa de Transação Tributária do Estado do Rio Grande do Sul, denominado “Acordo Gaúcho”, posteriormente regulamentado pelo Decreto nº 58.264/25.

O programa permite a transação resolutive de litígios tributários e não tributários relativos a débitos inscritos em dívida ativa do Estado, abrangendo pessoas físicas e jurídicas.

Entre as principais concessões previstas estão:



Descontos de até 65% para pessoas jurídicas, com parcelamento em até 120 meses;



Descontos de até 70% para pessoas físicas, microempresas ou empresas de pequeno porte, com parcelamentos em até 145 meses;



Utilização de precatórios e de créditos acumulados de ICMS (inclusive ICMS-ST, próprios ou de terceiros) para liquidação de parcela dos valores objeto do acordo.

O grande atrativo da transação em relação aos programas de parcelamento ordinário, além da diluição das parcelas, é a possibilidade de serem concedidas reduções em multas, juros e acréscimos legais, inclusive honorários, de acordo com o grau de recuperabilidade do crédito.

Ademais, o programa incluiu no rol de irrecuperabilidade presumida, além das empresas em processo de recuperação judicial, liquidação judicial e extrajudicial, e em processo falimentar, os débitos tributários de empresas afetadas pelas enchentes que assolaram o Rio Grande do Sul entre os meses de abril e maio de 2024. Para essas empresas serão assegurados descontos e prazos máximos de quitação.

Para optar pelo programa, a empresa poderá aderir a edital ou realizar proposta individual, mediante formulário específico disponibilizado no site da Procuradoria-Geral do Estado e da Receita Estadual.

Os editais de transação por adesão serão publicados na imprensa ou nos portais oficiais, e poderão propor transações aos litígios que envolvam **(i)** relevante e disseminada controvérsia jurídica, ou **(ii)** contencioso de pequeno valor. As propostas de transação individual só poderão ser apresentadas quando houver edital para adesão similar em vigor.

Não haverá suspensão de exigibilidade dos débitos transacionados até o momento em que formalizada a transação tributária.

Especificamente para os contribuintes em processo de recuperação judicial, liquidação judicial, liquidação extrajudicial ou falência, foi prevista a possibilidade de migração dos saldos remanescentes de parcelamentos e de transações anteriormente celebrados, sem quaisquer custos adicionais ou exigência de antecipações ou garantias¹.

Para os créditos que envolvam “contencioso de pequeno valor”, poderão ser concedidos descontos de multa, juros e acréscimos legais até o limite de 50% do valor total, além de condições especiais de prazos e formas de pagamento. Para ser enquadrado nessa hipótese, o débito deve preencher os seguintes requisitos:



Não ultrapassar o montante de R\$ 145.030,00, incluídos multa, juros e acréscimos legais (nos termos da Resolução PGE Nº 278/2025);



Estar inscrito em dívida ativa há mais de dois anos na data da publicação do edital.

O primeiro edital do Acordo Gaúcho estará aberto para adesão entre os dias 15 de agosto e 15 de dezembro de 2025, por meio dos portais da Receita Estadual. A transação oferece descontos de 90% em multas e 50% em juros, para a regularização de dívidas de IPVA vencidas até 2023.

Este boletim é um informativo da área de
Tributário de TozziniFreire Advogados.

¹ Art. 35, §2º, do Decreto n. 58.264/2025: “consideram-se saldos de parcelamentos e transações os valores da dívida após os abatimentos dos pagamentos promovidos enquanto vigente o ajuste anterior, sem os descontos eventualmente concedidos, sendo vedada a acumulação de reduções”.